



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular

PROCESSOS CEE/PI: nº 319/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO PEIXE - PIAUÍ

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

I - INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao **Processo nº 319/2019** que solicita a renovação da autorização de funcionamento das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Peixe (PI) para ministrar os cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental completo Regular.

Os Requerimentos – um geral e um específico - (fls. 01 e 02), no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), estão assinados pelo Prefeito Municipal Valdemar dos Santos Barros (RG e CPF anexados, fl. 05). Os requerimentos foram assinados em 10 de outubro de 2019, embora protocolados em 06 de dezembro de 2019, vencido o prazo de autorização anterior que foi de 31 de outubro de 2017.

Não há determinações ou recomendações no Parecer de 2013.

Para sua **qualificação** (art. 11, inciso XVI), a Prefeitura como mantenedora, anexa o CNPJ/MF do Gabinete do Prefeito – 06.554.000/0001-10 e da Secretaria Municipal de Educação de São José do Peixe = Piauí – 15.377.788/0001-27, utilizado no requerimento inicial (fls. 517 e 518).

Foi juntado do processo o **Relatório Técnico de Inspeção**, da Gerência de Inspeção Escolar da Unidade de Gestão e Inspeção, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/PI, assinado em 19 de março de 2020 (fls. 652-693)

II - RELATÓRIO

As escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Peixe (PI) tiveram a renovação de seu funcionamento autorizada pela Resolução nº 168/2013, de 31.10.2013, até 31.10.2017, com base no Parecer nº 163/2013, da mesma data.

No Anexo Único da Resolução anterior estão autorizadas oito escolas. Na lista das escolas municipais agora apresentada (fl.02) estão relacionadas nove escolas, mas de fato é solicitada a autorização apenas para sete, uma vez que duas foram fechadas e uma nova foi aberta. A **lista das sete escolas** agora autorizadas integra este Parecer e constituirá o Anexo Único da Resolução.

Não está esclarecido qual o destino dos alunos das escolas fechadas e o processo pelo qual foi encaminhado. O Relatório de Inspeção traz a informação de que o município possui quatro ônibus escolares.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2020

Nº	Escola	Localização		Matrícula 2018 INEP
01	Escola Municipal Martinho de Sousa Mendes	Rua João Soares da Silva, s/n	Ensino Fundamental (anos finais)	231
02	Escola Municipal Dom Raimundo de Castro e Silva	Rua Capitão Josino Quirino da Silva, s/n	Ensino Fundamental (anos iniciais)	209 NOVA
03	Escola Municipal Profª Juveni Madeira	Rua Aureliano da Fonseca Coelho, s/n.	Educação Infantil	98
04	Escola Municipal Maria de Carvalho Mendes	Localidade Altamira	Educação Infantil Ensino Fundamental (anos iniciais)	59
05	Escola Municipal Antônio Alves Martins	Povoado Tamboril	Ensino Fundamental (completo)	69
06	Escola Municipal Gervázio Alves de Freitas	Povoado Tamboril	Educação Infantil	09
07	Escola Municipal do Mucaitá	Assentamento Mucaitá	Educ. Infantil Ensino Fundamental (anos iniciais)	19
08	Escola Municipal João de Sousa Osório	Localidade Alegrete	Educ. Infantil Ensino Fundamental (anos iniciais)	Fechada
09	Escola Municipal Manoel de Sousa Mendes	Localidade Ladeira	Educ. Infantil Ensino Fundamental (anos iniciais)	Fechada

A instrução do processo de solicitação da **renovação da autorização de funcionamento** reúne todos os documentos exigidos no artigo 11; as complementações necessárias estão especificadas neste Parecer.

A **Justificativa** da renovação (fl. 04), que inclui o pedido de Convalidação é apenas formal, não apresenta razões do atraso no pedido de renovação.

Segue o extrato do Diário Oficial dos Municípios (fls. 0-11) com a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo organograma. O **Regimento Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino**, padronizado pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 12-35) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111/2018, embora não apresente Organograma das escolas e necessite de alguns ajustes, abaixo especificados.

São oito Títulos: I – Da Organização das Instituições Educacionais; II – ?; III – Da Organização Técnico-Pedagógica; IV – Das Instituições Escolares; V – Da Organização Pedagógica e Regime Escolar; VI – Do Pessoal; VII – Do Regime Disciplinar; VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2020

Seja feita a correção do Sumário e do texto no que se refere ao cancelamento do Capítulo IV do Título I, colocando-o como denominação do Título II e transferindo o artigo 19 para o mesmo Título II. Seja feita uma revisão geral do texto.

Ainda com relação a exigências de ordem administrativa, estão juntados o modelo de **Diário de Classe** (fl.514) e de **Certificado** (fl. 515). Os instrumentos de registro da vida escolar foram analisados pela Equipe de Inspeção.

A **Proposta Curricular de Ensino da Rede Municipal de Educação** consta de 427 páginas! (fls. 36-471). O item I – Apresentação traz o Histórico de São José do Peixe, Estrutura Etária, bem como os Princípios Norteadores, as Diretrizes e as Metas da Proposta Pedagógica. O item II trata da Implementação Curricular; item III – Organização Curricular da Educação Infantil e IV – Organização Curricular do Ensino Fundamental.

Nos Princípios Norteadores são apresentados os Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), EJA e Educação Ambiental.

No item II – Implementação Curricular são incorporadas as competências gerais da BNCC e destacados a educação integral, o atendimento educacional especializado, os temas integradores e as concepções do processo avaliativo.

Finalmente, nos itens III – Organização Curricular da Educação Infantil e IV – Organização Curricular do Ensino Fundamental é transcrito o texto integral das Competências e Habilidades dos Currículo do Piauí, significando sua adesão ao currículo-referência do Sistema Estadual.

A **Matriz Curricular** (artigo 11, inciso V) informa que os conteúdos da Educação Infantil serão trabalhados de forma integrada na Creche (de 0 a 3 anos), Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos). Faltou a adequação às faixas etárias apresentadas pelo Currículo-referência (0 a 1 ano e 6 meses; 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; 4 anos a 5 anos e 11 meses). Para os anos iniciais do Ensino Fundamental está previsto o total de 1000 horas anuais para os anos iniciais; e o total de 1.200 horas para os anos finais, incluindo uma parte diversificada de 400 horas (320 de Língua estrangeira e 160 de Ética e Cidadani (ver fls. 472-473).

O **Calendário Escolar** para 2019 (fl.474) cumpre a carga horária exigida de 200 dias letivos.

O **Horário** de início e término das aulas (fls. 465-483) está apresentado para cada escola, para o turno da manhã: 7h00 às 11h20 e da tarde: 13h00 às 17h30, especificando as disciplinas ministradas em cada hora-aula.

O **Quadro de Lotação dos Funcionários da SEMEC** (fls. 489-494) traz a relação de pessoal por escola. Todos são efetivos. Dos professores, 47 têm curso superior e apenas um tem nível médio. Média de seis professores por escola. O que é confirmado pelo Relatório de Inspeção.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11 é apresentado o **Plano de formação continuada dos professores** (fl. 509-513), com objetivos, fundamentação teórica e estrutura organizacional, onde são listadas as ações.

É juntado o **Plano de Ação 2019-2024** (fls. 495-505), bem elaborado, especificando ações, metas, estratégias e cronograma de execução.

O **Volume II** do processo nº 319/2019 apresenta as informações relativas a equipamentos e prédios, por escola.

Quanto aos **prédios escolares**, as informações são as seguintes, considerando o que estabelece o artigo 7º da Resolução:

a) Escritura e/ou registro de imóveis ou contrato de locação (inciso VII) –**Declaração de domínio público** (fl. 519-520)), assinada pelo Prefeito Municipal dos terrenos das áreas destinadas ao funcionamento das sete escolas.

b) Plantas de localização, para cada escola (google);

c) Planta arquitetônica baixa para cada escola;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2020

d) Laudo Técnico assinado pelo engenheiro civil Lucas Ramon S. F. Dantas RN 1912980894 e CREA-PI 25525;

e) laudo de acessibilidade:

Nº	Escola	Localização	Acessibilidade
01	Escola Municipal Martinho de Sousa Mendes	Rua João Soares da Silva, s/n	rampa com inclinação normal e sem banheiro adaptados
02	Escola Municipal Dom Raimundo de Castro e Silva	Rua Capitão Josino Quirino da Silva, s/n	Rampa de acesso (inclinação superior à norma) Sem banheiros adaptados
03	Escola Municipal Profª Juveni Madeira	Rua Aureliano da Fonseca Coelho, s/n.	rua sem pavimentação e iluminação rampa com inclinação acima do normal e sem banheiro adaptados
04	Escola Municipal Maria de Carvalho Mendes	Localidade Altamira	rua sem pavimentação e iluminação Sem rampa e sem banheiros
05	Escola Municipal Antônio Alves Martins	Povoado Tamboril	Com rampa acima da inclinação normal Sem banheiros adaptados
06	Escola Municipal Gervázio Alves de Freitas	Povoado Tamboril	Sem rampa e sem banheiros
07	Escola Municipal do Mucaitá	Assentamento Mucaitá	rua sem pavimentação e iluminação Sem rampa e sem banheiros

f) fotografias atualizadas – para cada escola;

g) relação de bens para cada escola;

h) previsão orçamentária para cada escola;

i) **Alvará** de funcionamento para o ano de 2019 para cada escola.

Com relação às instalações e equipamentos para **educação física**, para todas as escolas, há uma Justificativa, alegando as dificuldades ou informando que, para as escolas urbanas, as atividades são feitas na Quadra Poliesportiva Municipal e nas escolas rurais em áreas livres e praças.

Não há nenhuma referência quanto a **Laboratório de Ciências**.

Também é feita uma **Justificativa das Salas de Leitura** (fls. 521-522) para todas as escolas e se refere à parceria com a Biblioteca Municipal. Não há relação do acervo.

Para cada escola também é apresentado o comprovante de informação para o **Censo Escolar** (ver no quadro inicial a matrícula)

O **Relatório Técnico de Inspeção** da SEDUC informa que desde 2019 o Município não oferece mais a modalidade EJA; os alunos foram transferidos para a rede estadual. E assim conclui suas Considerações Finais: “as escolas da rede Municipal de Educação de São José do Peixe-Piauí precisam de adequações às normas legais”.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto nos seguintes termos, submetendo-o ao Plenário:

1) **Autorizar** a renovação de funcionamento das Escolas Municipais de São José do Peixe-Piauí, rede pública, para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino completo Regular, até 31 de dezembro de 2023;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2020

2) **Determinar** que em 90 dias sejam tomadas as providências relativas à acessibilidade, em especial dos banheiros;

3) **Recomendar** que no prazo de 90 dias sejam informado ao CEE:

a) sobre a consulta às comunidades e o destinos das escolas fechadas: Escola Municipal João de Sousa Osório - Localidade Alegrete e Escola Municipal Manoel de Sousa Mendes - Localidade Ladeira.

b) as correções e a revisão do Regimento Escolar, conforme relatado no corpo deste parecer;

c) a adequação das etapas da Educação Infantil às faixas etárias da BNCC;

d) a relação do acervo disponível nas Salas de Leitura.

4) **Determinar** que a Prefeitura dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

5) **Advertir** o requerente pela apresentação do pedido de renovação de autorização vencido o prazo;

Este é o parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de dezembro de 2020. VIRTUAL.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Margarete Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE